



REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2026/2028

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º- Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades que representarão o poder público, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno deste Conselho e na Resolução CNS nº 453, de 17 de julho de 2012 para o mandato 2026/2028.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em **10 de fevereiro de 2026**, na Câmara de Vereadores, a partir das 19 horas. O processo eleitoral teve início a partir da publicação do respectivo edital de sua convocação, disponibilizado no site da prefeitura municipal e no mural do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 2º- A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 6 (seis) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde na plenária ordinária de 11/11/2025, com a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes do segmento dos usuários;
- b) 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- c) 1 (um) representante do segmento do governo;
- d) 1 (um) representante do segmento de prestadores de serviços de saúde.

§1º - As entidades e os movimentos sociais que indicaram pessoas para compor a Comissão Eleitoral continuam elegíveis.

§2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- b) requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- c) instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões dos presidentes relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
- d) compor a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos; e)
- e) proclamar o resultado eleitoral;

Art. 4º- Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- a) conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

b) representar a Comissão Eleitoral sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho; c) recolher a documentação e os materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão do trabalho da Mesa Eleitoral.

d) compor a mesa eleitoral.

Art. 5º- Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

a) Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

Capítulo III Das Vagas

Art. 6º- As vagas de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e do Poder Público a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no regimento interno deste Conselho, nas Leis Municipais nº 2.840/92 e 2.852/93 e na resolução 453 do CNS, são distribuídas em dois grupos, e ficaram assim constituídas:

Grupo I - Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde

a) 25% representantes da área Governamental: Municipal, Estadual ou Federal: 04 vagas; b) 25% de representantes da área dos Prestadores de Serviços de Saúde: 04 vagas; c) 50% de representantes da área dos profissionais de Saúde: 08 vagas.

Grupo II – Usuários

a) 50% de representação de usuários: 16 vagas

Capítulo IV Das Inscrições

Art. 7º- As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades do poder público, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Independência, nº 185, Vila Popular, no período de **22/12/2025 até o dia 22/01/2026** em dias úteis das 8h 10min às 11h 30min e das 13h 30m às 16h 45min na sala do Conselho Municipal de Saúde.

§1º-As inscrições deverão ser feitas por formulário em anexo no Edital de Convocação disponível no Portal Transparência da Prefeitura, página do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo V Da Documentação

Art. 8º- As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no art. 15 e 16 deste Regimento Interno do conselho e apresentar no ato da inscrição:

- a) Cópia do Estatuto da entidade válido e registrado junto ao Cartório de Ofícios e Registros de Documentos;
- b) Para entidades públicas/autarquias/fundações a Lei de Criação e/ou Estatuto; c) Cópia da ata de posse da atual gestão e/ou portarias de nomeação, assinada pelo presidente ou representante legal;
- d) Cópia do cartão CNPJ;

- e) Ficha de inscrição devidamente preenchida; (anexa ao presente edital);
- f) Ofício assinado pelo representante legal da entidade, indicando os membros titular e suplente, conforme Art.17 do RIC; Lei nº 2840/92.

Parágrafo Primeiro: Os Documentos devem ser entregues em envelope lacrados, identificados com nome da entidade e grupo a qual irá representar. No ato da entrega será fornecida lista de confirmação do recebimento a qual a entidade deverá assinar, comprovando a entrega. Os envelopes lacrados entregues, somente serão abertos pela comissão, no dia posterior do término do prazo de inscrição.

Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo Único, Art.15º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Passo Fundo, as entidades poderão entregar junto com as documentações de inscrição, a comprovação de participação em Conferências Municipais de Saúde, para fins de preferência na seleção.

Parágrafo Terceiro: Será aceita apenas uma indicação de representação, para o processo eleitoral, por entidade.

Capítulo VI **Das Homologações das Inscrições**

Art. 9º- Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria do CMS a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos, conforme prazos estabelecidos no Edital de Convocação.

Capítulo VII **Da Eleição**

Art. 10º- A eleição para preenchimento das vagas tanto do Grupo I bem como do Grupo II no Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á, conforme previsto neste Regimento, Interno em fórum específico de cada grupo no dia 10 fevereiro de 2026, a partir das 19h, na Câmara de Vereadores – PF Situada na: R. Dr. João Freitas 75, 99010-005 Passo Fundo, Petrópolis, RS.

§1º- O credenciamento dos inscritos para participar no processo eleitoral encerrará às 16:30min do dia 22 de janeiro de 2026.

§2º- Caberá ao fórum específico de cada grupo, a coordenação do processo de escolha de seus representantes titulares e suplentes, o qual deverá comunicar o seu resultado para à Comissão Eleitoral.

Art. 11º- Havendo consenso para escolha das entidades titulares e suplentes durante os fóruns específicos, a eleição se dará por aclamação.

Art. 12º- Não havendo consenso para a escolha das entidades nos fóruns específicos, a eleição se fará por voto aberto no respectivo fórum, cabendo ao próprio grupo a contagem dos votos, bem como a sua coordenação.

Art. 13º- Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A ata da eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral e demais interessados presentes.

Art. 14º- Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 15º- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 16º- Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, serão nomeados pelo Secretário/a Municipal de Saúde, em Portaria específica.

§ 1º-A posse dos Conselheiros/as do Conselho Municipal de Saúde, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no **dia 24 de fevereiro de 2026**, cabendo à mesa coordenadora do Conselho Municipal de Saúde sua convocação.

§ 2º- A Reunião terá como pauta:

- Dar posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, eleger a nova mesa diretora.

Art. 17º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Passo Fundo, 18 de dezembro de 2025.

Luis Alfredo Schneiders
Presidente da Comissão Eleitoral
Rua Independência, nº 185, Centro – Passo Fundo – RS –
Brasil Telefone: (54) 3316-1041 e-mail:
[con.saude\(pf\)pmpf.rs.gov.br](mailto:con.saude(pf)pmpf.rs.gov.br)